



DA DEFESA DOS ANIMAIS COMO RESPONSABILIDADE DE TODOS

Fabielle Nayara Dutra¹; Stela Cavalcanti da Silva²; Valéria Silva Galdino Cardin³

¹ Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR, Maringá-PR. Bolsistas PIBIC/Funadesp.

² Bacharel em Direito, UNICESUMAR, Maringá-PR. Pós-graduanda em Direito da Família pela Faculdade Dom Alberto. Ex-bolsista PIBIC/Funadesp.

³ Orientadora, Pós-doutora, Docente do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas, UNICESUMAR, Maringá-PR. Pesquisadora e Bolsista do ICETI – Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação.

RESUMO: Este trabalho científico tem por objetivo discorrer acerca da evolução da proteção jurídica dos animais em nosso ordenamento jurídico. Neste é demonstrado também que apesar da legislação brasileira tratar os animais como seres vulneráveis e garantir a proteção destes, não há a efetivação dos direitos previstos. Como forma de solucionar este problema foi proposto o diálogo das fontes como uma alternativa para preencher as lacunas existentes, bem como a criação de políticas públicas para conscientização da população, quanto ao tratamento que deve ser despendido em relação aos animais. É crucial que todos aqueles que pertencem ao reino animal sejam respeitados, sob pena de atingir o ecossistema como um todo. Por fim, utiliza-se o método teórico que consiste na consulta de obras, artigos de periódicos, documentos eletrônicos, decisões dos Tribunais, bem como da legislação pertinente.

PALAVRAS-CHAVE: Da Proteção dos Animais; Da Fauna; Da Responsabilidade Humana.

1 INTRODUÇÃO

A legislação brasileira trata os animais como seres vulneráveis e os classificam como integrantes da fauna, garantindo assim, a proteção jurídica dos mesmos, tanto em leis esparsas, quanto na própria Constituição Federal (Constituição Federal Brasileira, 1988).

Desse modo, inúmeras leis foram criadas desde a década de 20, com o intuito de proteger os animais, no entanto estes seres até o momento são enquadrados como semoventes em nosso Código Civil, não recebendo a devida atenção necessária (Código Civil, 2002).

O ordenamento jurídico brasileiro é antropocêntrico, permitindo que as necessidades humanas prevaleçam sobre os animais (Antropocentrismo, 2018). Assim, devido ao antropocentrismo, a figura humana prepondera sobre os animais e a legislação ainda que de cunho protecionista é omissa quando permite a prática de atos que desrespeitem a dignidade daqueles (Faber, 2018).

Logo, intenta-se não só uma legislação apropriada a condição do animal, mas que haja um diálogo das fontes, como método alternativo para proteção destes (Cotrim, 2014). Já que a ideia de coisificação dos animais, está ultrapassada e a prática de maus tratos e atos de crueldade contribuem para o desequilíbrio do meio ambiente (Fiorillo, 2014).

Para isso perquire-se quanto a proteção jurídica garantida aos animais em nosso ordenamento, assim como acerca dos métodos para a efetivação daquela. Logo, esta pesquisa tem por objetivo demonstrar por meio de método teórico a importância do diálogo das fontes para a proteção dos animais, sendo necessária a criação de políticas públicas em prol destes, bem como que todos sejam responsabilizados pela prática de maus tratos e atos cruéis, já que o ecossistema é único.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para o desenvolvimento desta pesquisa, utiliza-se o método teórico, o qual consiste na consulta de obras, artigos de periódicos, documentos eletrônicos, análise de decisões dos Tribunais, bem como da legislação pertinente acerca do tema.



3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este trabalho científico teve como objetivo geral realizar uma pesquisa acerca da defesa dos animais como responsabilidade de todos, considerando as leis existentes com intuito protecionista aos animais, bem como o desenvolvimento de políticas públicas para a conscientização da população acerca de seus deveres e cuidados com estes seres.

De modo que, por meio da realização deste trabalho, analisou-se a proteção jurídica dos animais em nosso ordenamento jurídico ao longo dos anos, o que possibilitou examinar o antropocentrismo intrínseco diante da norma ambiental; da mesma maneira verificou-se as que as decisões dos Tribunais em torno a proteção dos animais determinam sanções para quem causa maus-tratos a estes.

Por meio de julgados, observou-se que os Tribunais, utilizam-se do diálogo das fontes para a resolução de conflitos cujo a lei não faz menção específica, o que nos ampara na comparação do direito aos animais com outra norma.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que inúmeras leis foram criadas desde a década de 20, com o intuito de proteger os animais, contudo estes até hoje são enquadrados como semoventes em nosso Código Civil, sendo que muitos são considerados passíveis de comercialização.

Embora o art. 225 da Constituição Federal tenha defendido o equilíbrio ecológico enquanto uso comum de todos, observa-se que o nosso ordenamento jurídico é antropocêntrico, porque permite que prevaleça a satisfação das necessidades humanas em detrimento da dignidade dos animais.

Ressalta-se que a ideia de coisificação dos animais, está ultrapassada e que a prática de maus-tratos e atos de crueldade contribuem para o desequilíbrio do meio ambiente.

Assim, é fundamental não só uma legislação apropriada a condição do animal, mas que haja um diálogo das fontes para a efetiva proteção dos animais, bem como a criação de políticas públicas que conscientizem a sociedade acerca da dignidade dos animais, de seus direitos, sob pena da falência do ecossistema.

REFERÊNCIAS

Antropocentrismo. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/antropocentrismo/>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

BRASIL. **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

COTRIM, ANA CAROLINA TOMICIOLI. Proteção Jurídica da Fauna: Interesses antropocêntricos, necessidades biocêntricas. In: **Direito em diálogo de fontes**. Fernando Rodrigues Martins (Org). Belo Horizonte: D'Plácido, 2014.



FABER, Marcos Emílio Ekman. **O Pensamento Humanista: Teocentrismo X Antropocentrismo**. Disponível em: <<http://www.historialivre.com/moderna/humanismo1.htm>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.